



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02323/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Rodrigues Chaves Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00072/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Rodrigues Chaves Filho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Geni Macena Chaves.
 - 3.2. Cargo: Oficial Reg. Cart. Dist. 2ª Ent.
 - 3.3. Matrícula: 92.632-9.
 - 3.4. Lotação: Encargos Gerais do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 116/2003):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente da PBPrev em exercício.
 - 4.3. Data do ato: 04 de julho de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de julho de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 526,82.
- 5. Relatório:** A Auditoria (fl. 23/24) verificou que o nome do pensionista está incompleto, o correto, conforme a fl. 05, é “José Rodrigues Chaves Filho”.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02323/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual gestor da PBPrev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, adote a providência e apresente a documentação reclamada pela Auditoria em relação ao nome do pensionista.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02323/13, RESOLVEM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBPrev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar a providência reclamada pela Auditoria, relativa à pensão vitalícia do Senhor JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO (**Portaria – P – 116/2003**), beneficiário da servidora falecida, Senhora GENI MACENA CHAVES, Oficial Reg. Cart. Dist. 2 Ent, matrícula 92.632-9, lotada nos Encargos Gerais do Estado.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 02 de junho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB